

LEI nº 1.191

Dispõe sobre operação de crédito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a adquirir da firma Brasif S.A. Exportação e Importação, com sede em Belo Horizonte, à rua Margarida Assis Fonseca, nº 171, uma motoniveladora tipo Huber Warco, modelo 140 S, nova, de fabricação nacional, para utilização nos serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 3.050.000,00 – Três milhões e Cincoenta Mil Cruzeiros.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento da importância de Cr\$ 3.050.000,00 – Três Milhões e Cincoenta Mil Cruzeiros - , junto a Credireal Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 100% (cem por cento) do preço da máquina, em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, dará a Credireal Financeiras S. A. Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal e no aditamento, a própria máquina a ser adquirida, em alienação fiduciária, e em caução as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações, decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o contrato e o respectivo aditamento, nos quais constarão as condições, assim como, dará a favor da Credireal Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, uma procuração em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência de aplicação desta Lei, no sentido de a Credora receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente.

§ Único – O bloqueio a que se refere este artigo, dá-se integralmente para que a Credireal Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência de operação ora autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendam a amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos Municípios, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir quer quanto a tributação, quer no tocante as quotas de participações, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação, objeto desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 10 de Outubro de 1980.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal